



SUMÁRIO

- Regimento(s) Interno(s) do(s) Conselho(s) Tutelar do Município de Ilhéus/BA;
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Dispensa(s) de Licitação(ões) de nº 024 e 025, todos de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Relatório(s) Resumido(s) da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2016 do Município de Ilhéus/BA (Anexo 12 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde.);
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 018 e 019, todas de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;
- Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Dispensa(s) de Licitação(ões) de nº 026/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;
- Decreto(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): ALBERTO BICHARA SALES RABAT e JEAN MARCEL SOUZA ARAÚJO);
- Portaria(s) de nº 026 e 027, todas de 2017 do Município de Ilhéus/BA;
- Resolução(ões) de nº 002/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ilhéus/BA.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ILHÉUS



ZONAL-SUL-NORTE E CENTRO/OESTE

QUATRIÊNIO 2016 A 2020



Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplinará do funcionamento do Conselho Tutelar de Ilhéus, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ilhéus, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº. 2.384 de 12 de janeiro de 1991 e das leis subsequentes 3.175 de 2005 3. 594 de 2012 e a 3.709 de 2014.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar de Ilhéus é dividido em 3 (três) Zonas: Sul Norte e Centro/Oeste, composto por cinco 5 (cinco) membros cada, calculando um número de 15 (quinze) conselheiros eleitos pelos cidadãos locais para um mandato de 04 (quatro) anos, nomeado(s) pelo prefeito municipal e empossado(s) pelo presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), permitida uma recondução.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar de Ilhéus, tem sua sede provisória na Rua Dom Manuel Paiva, n.º 18, Travessa Lusitânia (antiga Rua do Café Centro).

Parágrafo primeiro – Para uma Possível Mudança de Sede é exigido um local de fácil acesso preferencialmente já constituído como referência de atendimento a população.

§ 1º - O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

§ 2º - Aos sábados e Domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante a escala de serviço, fixada e divulgada no mural do conselho, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 3º– Quando houver por parte de um conselheiro qualquer questionamento não aceitando a escala, este terá a livre oportunidade de convocar uma assembleia para junto elaborar outra escala e submeter à aprovação de todos.

§ 4º– Será permitida a livre troca de horário na escala pelos próprios conselheiros.



Parágrafo segundo: os Plantões noturnos e de final de semana será munido de um aparelho telefônico móvel e um livro de ocorrência específico para este período, onde os plantonistas registrará toda ação ocorrida. Após o termino do plantão será lavrado um relatório e um termo de entrega ao plantonista posterior.

Capítulo II

Das Atribuições

Artigo 4º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Artigo 5º - São atribuições dos conselheiros:

I – atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII.

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art.129, I a VII.

III – fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o Art. 95;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 223 a 258)

VI – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;



X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Representar, em nome da pessoa e família, contra a violação dos direitos previstos nos Art. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do adolescente, integrando as ações do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e adolescente no município.

XV - desempenhar outras atribuições previstas em lei

XVI - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

parágrafo primeiro - Em caso excepcionais de recabamento da criança e adolescente o conselheiro tutelar terá que preencher uma guia de recabamento , com o relatório anexo e informar a coordenação do zonal, que terá o controle de viagem feita pelo órgão.

Parágrafo Segundo - sempre no período trimestral o conselho tutelar encaminhará para o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Ministério Público e prefeitura Municipal, relatórios informando a situação das crianças e adolescentes do município através de levantamentos e atendimentos dentro do órgão.

Capítulo III

Da Competência

Artigo 6º A área de atendimento dos Conselhos Tutelares de Ilhéus tem como proposta as seguintes áreas de atuação: /Sul será na região da Zona Sul nas imediações entre o bairro do Pontal e Bairro São Francisco; a do Centro /Oeste será nas imediações entre o Centro da Cidade e da área bairro Malhado e adigerencia e a do Norte entre as mediações do Bairro Savoia e o Bairro Iguape, levando-se em consideração a facilidade de acesso através dos transportes coletivos.

Artigo 7º. A Competência será determinada:



I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR E O REGISTRO DE OCORRENCIA, DISTRIBUIÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, DO EXPEDIENTE E DA VERIFICAÇÃO

1 - DA OCORRENCIA

Artigo 8º - A ocorrência será encaminhada ao conselho tutelar através de comunicação:

I – Do ofendido, dos pais responsáveis, ou qualquer pessoa do povo.

II – Anônimos.

III – Postal, telefone ou similar.

IV – Do próprio Conselho.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I os casos serão organizado em ordem cronológica para fim de atendimento, esclarecendo as situações de emergências.

Artigo 9º – Recebida a ocorrência, na forma antiga anterior, adotarão, as providencia:



I – Na hipótese do inciso I, o caso será em caminhado, por distribuição ao atendimento, de preferência individual, do conselheiro, cabendo a este a formalização do registro de ocorrência.

II – Na hipótese do inciso II e III, o caso será imediatamente registrado e encaminhado, por distribuição ao conselheiro, que adotará as medidas necessária para o caso.

III – Na hipótese do índice IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando se quiser, encaminhando caso, ao mediante distribuição, conduzi-lo à responsabilidade de outro conselheiro.

Parágrafo primeiro: todo é qualquer atendimento no Conselho Tutelar, passará primeiro por um plantuario e triagem pela recepção que mediante ao formulário e o número do caso em caminhará ao plantonista.

Parágrafo segundo – Quando em regime de plantão, as ocorrência será registrada pelo conselheiro plantonista, que adotará as medidas cabíveis se necessárias.

2 – DA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 10º – A distribuição pode ser dada por dependência quando o conselheiro houver:

- 1 – atendendo ao caso anteriormente.
- 2 – atendendo ao caso envolvendo pessoa da mesma família.
- 3 – atendendo o caso por constatação pessoal.

Artigo 11º – DA REDISTRIBUIÇÃO

É o ato pelo qual se promove nova repetição de caso entre o demais conselheiro em razão de fato em que empeça um conselheiro de assumi-lo ou que obrigue o seu afastamento.

Artigo 12º – Considera-se fatos que impõe a distribuição para o efeito deste artigo os casos de :

- 1 – Impedimento quando o conselheiro for conjugue ou parente sanguíneo ou assim em linha reta ou linha colateral até o 2º grau de algumas das pessoas envolvidas.
- 2 – Suspensão quando o conselheiro for de algum dos envolvidos:



- – **Amigo íntimo ou inimigo mortal.**
- - **Herdeiro legítima ou antigo empregado.**
- - **Interessado em favor de um deles**

Artigo 13º – Suspeição por motivo íntima declarada pelo próprio conselheiro.

Artigo 14º – Assunção do conselho tutelar, hipótese de caso está sob a responsabilidade de suplente.

Artigo 15º – Acumulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro.

Artigo 16º – Vacância, nos termos desses regimes.

Artigo 17º – No caso do artigo, 18 a redistribuição dependerá da decisão da maioria dos conselheiros, reunidos em seção ordinária.

4 – DO EXPEDIENTE.

Artigo 18º – Caberá ao conselheiro responsável pelo caso quando considerar necessário a abertura do expediente que conterà o histórico do caso e todas as medidas nela adotadas.

1º - Os expedientes terão caráter reservado é só poderão ser examinado pelos membros do conselho.

2º - Constarão no expediente:

1 – Registro inicial do caso.

2 - As verificações realizadas.

3 - As notificações expedidas.

4 - As medidas de pronto atendimento.

5 – O resultado da votação.

6 – O parecer das medidas adotadas.

7 – As execuções.

8 – Outros documentos relacionados com o caso.



Artigo 19º - O relatório do expediente será elaborada pelo responsável pelo conteúdo:

- A descrição do fato.
- O tipo de ocorrência.
- As medidas adotadas.
- As provas coletadas.
- A opinião conclusiva

5 - Da verificação

Artigo 20º – Verificação e o ato pelo qual o conselheiro provará o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo segundo:

- A verificação poderá abranger:
 - I – A realização do estudo social.
 - II- A solicitação de parecer técnico.
 - III – A constatação pessoal.
 - IV – A escuta dos envolvidos individualmente.
 - V – O reconhecimento de pessoas.
 - VI – Coletas das provas e qualquer outra natureza.

Artigo 21º – Na hipótese de resultado da verificação, implica a dotação de medida cautelar esta ponderar se dar independentemente da realização da seção.

capítulo V

- Da Organização

Artigo 22º. São órgãos do Conselho Tutelar:

- I - Plenário
- II - coordenação
- III - Serviços Administrativos



Seção I
DO PLENÁRIO

Artigo 23º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, em dois momentos. 1º momento em reunião mista com os três zonais e o 2º momento em reuniões individuais em seus devidos Zonais.

§ 1º. As sessões ordinárias mista ou individual ocorrerão mensalmente, através de documento formal (edital) no prazo máximo de dez (10) dias e no mínimo de cinco (5) dias tendo como horário programado a primeira chamada com 50% + 1 dos Conselheiros Presente e a segunda chamada meia hora depois do horário previsto com o número de conselheiro que estiver na plenária.

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de caso e formação continuada planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

Artigo 24º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

Artigo 25º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Artigo 26º. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 27º. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Parágrafo Único: As assembleia extraordinária será convocada em casos de emergência pela coordenação ou por qualquer Conselheiro, sempre que ocorrer fato relevante em decisões de caráter interno ou externo.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 28º. A coordenação do conselho tutelar será formada por um (01) coordenador (a) Um (1) vice Coordenador (a) e um secretário (a)



§ 1º. O mandato da Coordenação terá duração de 01 (um) ano sem reeleição a fim de que quatro (4) dos cinco (5) membros tenha a oportunidade de assumir o cargo de forma rotativa

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do coordenador (a), a coordenação será exercida pelo vice-coordenador do Conselho Tutelar zonal.

Artigo 29º. São atribuições do Coordenador (a):

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - assinar a correspondência oficial do conselho Tutelar;

V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Artigo 30º – São atribuição do vice Coordenador:

I – Assumir o cargo do coordenador (a) na sua ausência, inclusive com todas as atribuições e direito a ele inerente.

Artigo 31º – São atribuição do Secretário:

1 – Fazer chamadas dos conselheiros.

2 – fazer leitura da ata.

3 – Redigir a ata de reunião.

4 – Fazer a leitura da pauta.

5 – Promover a coleta de votos.

6 – Assessorar o coordenador (a) nos trabalhos.

7 – Redigir os votos final de cada caso.



8 – Mediar e cronometrar as falações.

Seção III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS AUXILIARIS

Artigo 32º – São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização da mesma.

Artigo 33º. A Secretaria compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II - secretariar as reuniões conjuntas;

III - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V - agendar compromissos dos conselheiros.

VI – Receber e coletar os materiais recebidos.

VII – Anotar as entradas e saídas dos materiais solicitados.

VIII - Redigir relatórios e documentos solicitados pelos conselheiros

IX - Organizar as pastas de arquivos

Artigo 34º. Ao serviço de transporte compete:

I - conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições;

II - conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;



III- portar-se com dignidade e ética profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

IV - preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

V - Informar a coordenação a situação do veículo referente a combustível e problemas técnicos através de um relatório diário.

Artigo 35º. Ao serviço Social e Psicossocial compete.

- Prestar Assessoria do Serviço Social profissional, em conformidade com os Códigos de Ética e Leis de Regulamentação das profissões supracitadas;
- Definir procedimentos técnicos necessários, para acompanhamento interdisciplinar, com base na autonomia profissional e nos referenciais teóricos – metodológicos das respectivas áreas, quando avaliada a necessidade de intervenção técnica;
- Buscar articulação com a rede de atendimento à infância, à adolescência e à família, visando ao melhor encaminhamento das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares;
- Participar de reuniões dos Conselhos Tutelares em que estão lotados, com as equipes técnicas do Município, de Fóruns, reuniões de equipe das Coordenadorias Regionais de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros; objetivando a reflexão da prática e a atualização das diretrizes e planos de ação vigentes;
- Manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando o espaço de guarda destes, de forma garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos das profissões;
- Participar de cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, visando ao aprimoramento técnico – profissional;
- Realizar levantamentos de dados, que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas da Criança e do Adolescente.

Auxiliar de serviço Gerais compete.



1. Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede do Órgão;
2. Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos.
3. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

Parágrafo Único: Qualquer ato indisciplinar e administrativo cometido por estes funcionários deverá antes de qualquer decisão ser discutido no colegiado.

Capítulo V

Das Substituições

Artigo 36º - Os conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes quando o titular

I – apresentar espontaneamente este desejo

II – descumprir injustificadamente as normas deste regimento interno;

III – usar abusivamente o poder, agir de forma inconveniente e indevida ou utilizar em causa própria às prerrogativas de conselheiro;

IV – Não cumprir as normas previstas da Lei 8.069 de 1990

§ 1º a perda de mandato será decretada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilhéus, nos termos da Lei 2384 de 12/01/1991.

V – Descumprir regras internas, mediante anotação em ata e encaminhada para análise do CMDCA.

Capítulo VI

Das licenças e férias

Artigo 37º – As licenças serão concedidas conforme o disposto no regime Jurídico único dos servidores público do município de Ilhéus.



Artigo 38º - Serão gozados 30 dias de férias para cada ano trabalhado sem prejuízo de seus vencimentos sendo que o gozo se dará através de escala previamente definida em reunião extraordinária que regulamentará o atendimento nestas datas.

Artigo 39º – As férias dos conselheiros, ficam sujeitos à orientação e fiscalização do coordenador.

Capítulo VII

Das Infrações

Artigo 40º - Cada conselheiro deverá se portar com idoneidade e moral justa perante toda a população, bem como entre os conselheiros.

Artigo 41º – O conselheiro que não respeitar a idoneidade e a moralidade que necessita tal cargo receberá as seguintes punições.

I – Advertência Verbal pelo Colegiado do conselho tutelar, onde será lavrada uma ata na qual o Conselheiro Infrator terá ciência do ato cometido.

II – Advertência por escrito pelo Coordenador (a) do conselho tutelar, onde o mesmo irá assinar e dar ciência ao conselheiro infrator. na presença dos demais conselheiros, bem como informar ao C.M.D.C.

Artigo 42º – Perderá o mandato o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DA VACANCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

1 Vacância

Artigo 43º – a vacância dá-se á por:

I – Falecimento.

II – Perda do mandato.

III – Renúncia.

Artigo 44º – A vaga ocorrerá na data do falecimento ou na estabelecida renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.



Artigo 45º – O falecimento do conselheiro deverá ser comunicada pelo demais conselheiro dentro de Quinze (15) dias a contar da sua data ao presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA). Deste município.

Artigo 46º – O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao presidente do CMDCA deste Município.

2 – Da convocação do suplente.

Artigo 47º – O conselheiro tutelar convocará no prazo de Quarenta e oito (48) hora o suplente de conselheiro nos casos de:

I – Vacância,

II – Afastamento do titular, independente do motivo, por prazo superior a trinta (30) dias.

Artigo 48º – Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de cinco (5) dias do recebimento da convocação, por escrito ao presidente do CMDCA que providenciará a convocação do suplente imediato.

Artigo 49º – O suplente que não assumir o mandato no prazo de dez (10) dias do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção perderá o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato seguinte.

Artigo 50º – O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função de diretoria.

Parágrafo primeiro - O suplente na função de substituto temporário, deverá prestar um relatório mensal de atendimento do período em exercício.

Parágrafo segundo. Em hipótese nenhuma, o suplente na função de substituto temporário poderá fazer audiência sem a presença de um titular.

Parágrafo Único: O suplente quando convocado tem o prazo de 48 horas para se manifestar, caso não aceite Cabe ao CMDCA dá seguimento a ordem cronológica, persistindo a recusa volta se para a 1º suplência.

Capítulo IX



Disposições Finais

Artigo 51º – O conselheiro que estiver em posse de qualquer bem móvel do Conselho Tutelar (carro, telefone, máquina fotográfica entre outros que forem adquiridos), será responsabilizado pelo mesmo tendo que ressarcir o dano caso tenha dolo ou se houver culpa de terceiro.

Artigo 52º – As disposições do presente Regimento interno poderão ser complementadas, alteradas parcial ou totalmente, por meio de resoluções expressas pela maioria absoluta dos seus Conselheiros, sendo realizada reunião específica para esse fim.

Artigo 53º – Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação, sendo encaminhado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Ilhéus, 05 de abril 2016



Dispensa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Dispensa de nº 24/2017**. A homologação fica em favor da empresa: **Carmo Distribuidora Hospitalar - ME**. No valor de **R\$ 195.116,48** de acordo com a Lei 8.666/93.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Dispensa de N° 25/2017**. A homologação fica em favor da empresa: **Itaox Distribuidora de Oxigênio LTDA - ME**. No valor de **R\$ 16.724,80** de acordo com a Lei 8.666/93.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Rreo)



Município de Ilhéus - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	55.877.400,00	55.877.400,00	64.504.820,70	115,44
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.693.100,00	10.693.100,00	13.540.069,67	126,62
Imposto sobre Transmissão de Bens Intangíveis - ITBI	4.293.700,00	4.293.700,00	5.628.952,86	131,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	28.358.500,00	28.358.500,00	27.733.702,44	97,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.848.200,00	7.848.200,00	12.571.270,75	160,18
Divida Ativa dos Impostos	2.722.000,00	2.722.000,00	3.223.524,52	118,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	1.961.900,00	1.961.900,00	1.807.300,46	92,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	168.008.900,00	168.008.900,00	158.519.272,79	94,35
Cota-Parte FPM	100.800.300,00	100.800.300,00	96.117.752,68	95,35
Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	104.953,74	174,92
Cota-Parte IPVA	6.256.800,00	6.256.800,00	6.042.059,43	96,57
Cota-Parte ICM S	59.977.300,00	59.977.300,00	55.559.236,44	92,63
Cota-Parte IPI-Exportação	674.500,00	674.500,00	481.403,41	71,37
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	240.000,00	213.867,09	89,11
Desoneração ICMS (LC 87/96)	240.000,00	240.000,00	213.867,09	89,11
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	223.886.300,00	223.886.300,00	223.024.093,49	99,61

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	50.349.400,00	50.349.400,00	51.773.946,41	102,83
Provenientes da União	49.756.000,00	49.756.000,00	50.508.970,40	101,51
Provenientes dos Estados	593.400,00	593.400,00	1.264.976,01	213,17
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	925.000,00	925.000,00	1.325.982,69	143,35
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	53.774.400,00	53.774.400,00	53.099.929,10	98,75

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
DESPESAS CORRENTES	81.165.690,00	90.674.365,19	80.797.616,98	89,11	80.783.166,98	89,09	14.450,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.022.910,00	40.971.079,81	35.311.518,36	86,19	35.311.518,36	86,19	0,00
Outras Despesas Correntes	39.142.780,00	49.703.285,38	45.486.098,62	91,52	45.471.648,62	91,49	14.450,00

Continua a 1/4



Município de Ilhéus - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Continuação 2/4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) *100	
DESPESAS DE CAPITAL	7.302.210,00	3.011.534,81	373.689,28	12,41	373.689,28	12,41	0,00
Investimentos	7.302.210,00	3.011.534,81	373.689,28	12,41	373.689,28	12,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	88.467.900,00	93.685.900,00	81.171.306,26	86,64	81.156.856,26	86,63	14.450,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	53.654.400,00	58.872.400,00	52.205.224,21	64,31	52.205.224,21	64,33	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	53.654.400,00	58.872.400,00	52.205.224,21	64,31	52.205.224,21	64,33	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	53.654.400,00	58.872.400,00	52.205.224,21	64,31	52.205.224,21	64,33	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	34.813.500,00	34.813.500,00	28.966.082,05	35,69	28.951.632,05	35,67	14.450,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							15,49
<small>(VI%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁴</small>							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]							-4.487.531,97

Continua 2/4



Município de Ilhéus - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Continuação 3/4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	30.210.187,13	277.912,60	1.327.497,75	28.882.689,38	0,00
Inscritos em 2014	25.443.011,36	171.759,21	0,00	25.443.011,36	0,00
Inscritos em 2013	23.045.832,38	18.260,73	0,00	23.045.832,38	0,00
TOTAL	78.699.030,87	467.932,54	1.327.497,75	77.371.533,12	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00		0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00		0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00		0,00
TOTAL (VIII)	0,00		0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/Total l) * 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) * 100	
Atenção Básica	38.801.200,00	34.786.010,75	30.564.798,89	37,65	30.550.348,89	37,64	14.450,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.476.000,00	51.358.678,74	44.443.608,03	54,75	44.443.608,03	54,76	0,00
Vigilância Sanitária	3.232.700,00	4.636.226,71	3.972.875,68	4,89	3.972.875,68	4,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.811.400,00	2.788.783,80	2.143.141,80	2,64	2.143.141,80	2,64	0,00
Alimentação e Nutrição	30.000,00	30.000,00	1.007,76	0,00	1.007,76	0,00	0,00
Outras Subfunções	116.600,00	86.200,00	45.874,10	0,06	45.874,10	0,06	0,00

Continua 3/4



Município de Ilhéus - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Continuação 4/4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/Total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) *100	
Outras Subfunções	116.600,00	86.200,00	45.874,10	0,06	45.874,10	0,06	0,00
TOTAL	88.467.900,00	93.685.900,00	81.171.306,26	100,00	81.156.856,26	100,00	14.450,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

⁴ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "totalj".

³ O valor apresentado na interseção com a coluna "m" ou com a coluna "h+m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "totalk".

Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.



Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 018/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Thomaz da Conceição Mattos Machado	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Conduzir a paciente Hadassah Vitoria Nascimento Santos e sua acompanhante para o Hospital das Clinicas, conforme CI nº 054/17.		
Período	25 e 26 de janeiro de 2017.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		

Extrato de Diária nº 019/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Jorge Ilmo Ramos da Cruz	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Conduzir com retorno, a paciente Marilene Jesus dos Santos, para o Hospital UFBA Odontologia, conforme Ofício nº 063/17.		
Período	12 e 13 de janeiro de 2017.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Dispensa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Dispensa de Nº 26/2017**. A homologação fica em favor da empresa: **IEL- Instituto Euvaldo Lodi**. No valor de **RS 751,932,00** de acordo com a Lei 8.666/93.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALBERTO BICHARA SALES RABAT**, para o cargo de Chefe de Setor de Políticas para a Juventude, na Secretaria de Governo, Símbolo CC V.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais em 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JEAN MARCEL SOUZA ARAÚJO**, para o cargo de Gerente de Socioeconômica, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Símbolo CC II, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 026/2.017

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, **a pedido**, através de Processo Administrativo nº 009845/2016, **ANSELMO ALVES DOS SANTOS**, Agente de Trânsito, matrícula nº 20241, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 417/2016 de 06 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSÉ LIMA NETO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 027/2.017

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, **a pedido**, através de Processo Administrativo nº 011756/2016, **HAILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR**, Guarda Municipal, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 44, §2º, da Lei 3.760/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 472 de 19 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ILHÉUS/ BA.

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 do CMAS- Ilhéus- BA,
31 de janeiro de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.347/08, alterada pela Lei Municipal 3.405/2009, 3639/2012, 3687/13 e também pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB-RH e a NOB-SUAS, considerando os requisitos para a condição de gestão plena da Assistência Social e município de grande porte,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme decisão da Plenária o Conselho Municipal de Assistência Social em Assembleia Geral Ordinária nº 002/2017 de 31 de janeiro de 2017, aprovou por unanimidade, o **Reprogramação dos Saldos das Contas dos Programas Sociais em 31.12.2016**, os seguintes valores a serem reprogramados para o ano fiscal de 2017 conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	CONTA BANCÁRIA	SALDO TOTAL	AÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTA PELA SECRETARIA
PTMC	53834-5	93.912,66 C	Pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com a Resolução MDS, 32/2011, que limita em 60% Contratação de pessoa jurídica e física para ministrar cursos de qualificação profissional para os beneficiários do Programa. Capacitação das equipes. Manutenção do Programa: <ul style="list-style-type: none">• Materiais de consumo: alimentos, higiene e limpeza, expediente e outros. Serviços de manutenção das instalações físicas, elétricas e hidráulicas do imóvel sede do CREAS e do CENTRO POP
AÇÕES ESTRATÉGI CAS –PETI	65716-6 CC		Pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com a Resolução MDS, 32/2011, que limita em 60% Contratação de pessoa jurídica e física para



		94.753,95	capacitação da equipe. Manutenção do Programa: • Materiais de consumo: limpeza, expediente e outros.
PSEMC	65726-3CC	7.684,66	Pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com a Resolução MDS, 32/2011, que limita em 60%.
IGD SUAS	65721-2 CC	93.687,49 C	Aquisição de móveis e equipamentos para os serviços e programas e para o CMAS (computadores e impressoras, armários, mesas, cadeiras). Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores e conselheiros dos Conselhos vinculados a Assistência Social. Art. 5º da Portaria 07/2012, que institui o IGD SUAS recomenda que os municípios gastem pelo menos 3% com o CMAS, em apoio técnico e operacional.
PSEAC	65722-0	2.238,06	Manutenção dos Serviços de Acolhimento, aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente.
IGD M	65720-4	127.637,10 C	Aquisição de móveis e equipamentos para os serviços e programas e para o CMAS (computadores e impressoras, armários, mesas, cadeiras). Aquisição de móveis e equipamentos para a Sede da Secretaria de Assistência Social e para o CMAS. Capacitações Reforma Pagamento de funcionários estagiários para atendimento do Cadastro Único; Abastecimento e manutenção do carro das visitas do Bolsa Família Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores e conselheiros dos Conselhos vinculados a Assistência Social. Art. 5º da Portaria 07/2012, que institui o IGD SUAS recomenda que os municípios gastem pelo menos 3% com o CMAS, em apoio técnico e operacional.
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	53650-4	13.130,37	Pagamento de passagens e alimentação para migrantes.
SCFV/ PBV	65737-9 CC	117,79	Manutenção dos Serviços:
SCFV/PBV	62553-1	112,20	Manutenção do Programa:
SALDO em CONTAS			R\$ 433.274,28



A somatória total de recursos a serem reprogramados o valor de **R\$ 433.274,28 (Quatrocentos e trinta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavo).**

Art. 2º- Ficam Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jose Arnaldo de Azevedo Pereira
Presidente CMAS/Ilhéus-BA